CÂMARA DE VEREADORES
de
"ESTÂNCIA VELHA"
Rec. em 17/04/17
Lido em: __/__/__

EMENDA nº _____

Projeto n. 032/2017

Expediente nº _____/_____

Autora Vereadora Marcia Ribeiro

Objeto: "Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 032/2017, que "Dispõe sobre a publicação de material informativo sobre os serviços de saúde prestados pela Rede Municipal, denominado Guia da Saúde e dá outras providências."

- Supressão do Art. 3º.

- O inciso VII do Art. 4º terá a seguinte redação: "VII – informações sobre organização e constituição do controle social através do Conselho Municipal de Saúde e dos conselhos locais de saúde.

"Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a distribuição gratuita do Guia da Saúde da maneira mais ampla e permanente possível."

O parágrafo único, do artigo 7º, terá a seguinte redação:

"Parágrafo único - Como fonte adicional de recursos, admitir-se-á a participação da iniciativa privada, **exceto de empresas vinculadas a comércio ou prestação de serviços de saúde**, mediante patrocínio, com direito à publicidade na confecção do Guia de Saúde e sua distribuição gratuita ao público."

CAMÂRA VEREADORES ESTÂNCIA VELHA - RS
Protocolo n. 245/2017
Recebido às _____ horas
Dia 17/04/17
Servidor Yandra
Assinatura

Av. Brasil, 1144 - Bairro União - Estância Velha - Cep 93600-000
Fone/fax: (51) 3561-2090 / 3561-8884 / 3561-2954 / 3561-2101
e-mail: camaraev@terra.com.br / site: www.estanciavelha.rs.leg.br
CNPJ: 00.505.432/0001-54

Justificativa

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 032/2017, tem em vista colaborar no aperfeiçoamento a uma proposta que julgamos pertinente a utilização de todos os mecanismos possíveis para informar a população sobre questões relacionadas ao funcionamento da rede de saúde do município.

A supressão do Art. 3º inscrito no PL 032, leva em conta que o Conselho Municipal de Saúde é um relevante instrumento de controle social já instrumentado legalmente, para o acompanhamento e fiscalização de todas as ações do Poder Executivo, no que tange as ações da Secretaria de Saúde. Assim, o artigo é redundante.

Em relação a modificação do Inciso VII, do Art. 4º, entendemos que melhor caberia que o Guia trouxesse informações a cerca do que se trata e como a população pode participar do Controle Social, do funcionamento e estrutura do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde.

Ao Art. 6º oferecemos uma outra redação mais concisa, visto que, se o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, vier a confeccionar um Guia Municipal de Saúde, com completas informações sobre o funcionamento de todo o Sistema de Saúde de Estância Velha, por certo, a que buscar uma distribuição mais ampla e permanente possível. Se não fizer isso, estará desperdiçando o dinheiro publico com um material educativo que ficará esquecido em algum almoxarifado publico.

No Parágrafo Único do Art. 7º, que complementa o artigo com relação ao custeio do Guia, se faz necessário, por se tratar de um documento com informações do funcionamento da rede de saúde PUBLICA, o patrocínio não pode ter empresas privadas vinculadas com o comércio ou prestação de serviços de saúde.